



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 216/2013 relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 216/2013 relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia [COM(2020)257]

À supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, comissão competente em razão da matéria, para que esta procedesse à sua análise. Contudo, entendeu a referida comissão que não havia fundamentação pertinente que justificasse a sua pronúncia.

Não obstante, a deputada relatora, ainda que de forma sucinta, refere o seguinte:

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 216/2013 relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia.

2 - O Jornal Oficial da União Europeia é publicado em todas as línguas oficiais das instituições da União Europeia, sob forma eletrónica, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 216/2013. Para garantir a autenticidade do Jornal Oficial, a publicação eletrónica tem de ser portadora de uma assinatura eletrónica qualificada ou de um selo eletrónico qualificado, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 910/20142.

3 – Importa, neste contexto, relembrar que o Jornal Oficial da União permite que as instituições cumpram as suas obrigações em matéria de publicação dos textos legislativos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Assim, se a publicação no Jornal Oficial sob forma eletrónica constituir uma publicação em devida forma, será possível um acesso mais rápido e mais económico ao direito da União.

Aliás, a Comunicação da Comissão intitulada «Uma Agenda Digital para a Europa» sublinha que o acesso aos conteúdos jurídicos em linha favorece o desenvolvimento de um mercado interno digital, de que resultam vantagens económicas e sociais.

4 - Deste modo, relembra-se que a introdução da edição eletrónica autêntica do Jornal Oficial simplificou o acesso ao direito da UE e aumentou a segurança jurídica.

Nessa mesma perspetiva, é preferível que os cidadãos possam confiar o mais possível na versão do Jornal Oficial disponibilizada no sítio Web EUR-Lex.

Por conseguinte, a presente iniciativa propõe que a *edição eletrónica disponibilizada no sítio Web EUR-Lex passe a ser a edição que faz fé a partir do momento em que seja disponibilizada.*

5 – Nesta sequência, é referido que *a fim de garantir a autenticidade, a integridade e a inalterabilidade da edição eletrónica do Jornal Oficial pode recorrer-se a meios organizativos e técnicos que proporcionem garantias de segurança comparáveis, os quais podem mudar ao longo do tempo.*

Para que não seja necessário alterar o regulamento sempre que surja um novo método ou uma nova tecnologia ou que haja alterações de elementos técnicos, propõe-se a reformulação da redação do regulamento, adotando termos mais genéricos.

Por conseguinte, *torna-se necessário estabelecer disposições claras que conciliem a exigência de inalterabilidade do Jornal Oficial com as obrigações decorrentes da legislação da União em matéria de proteção de dados pessoais, ou impostas por decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia no sentido da eliminação da exposição pública de determinadas informações.*

6 – A presente iniciativa visa, assim, simplificar a publicação do Jornal Oficial e o acesso dos cidadãos ao mesmo. A redação mais genérica adotada na presente iniciativa possibilitará a autenticação do Jornal Oficial por novos meios tecnológicos sem necessidade de proceder a novas alterações do regulamento, conciliando a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

necessidade de eliminar obrigatoriamente determinadas informações do Jornal Oficial com o princípio da inalterabilidade e conferindo autenticidade às edições eletrónicas publicadas.

6 – Por último, referir que a presente iniciativa tem como base jurídica o artigo 352º do TFUE.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 - Não cabendo a apreciação do princípio da subsidiariedade e em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no artigo 5º do Tratado da União Europeia, a presente iniciativa não excede o necessário para atingir o seu objetivo.

2 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Paiácio de S. Bento, 15 de setembro de 2020

A Deputada Autora do Parecer

O Presidente da Comissão

(Luís Capoulas Santos)